

Exmo Senhor  
Professor Doutor Luís Reto  
Reitor do ISCTE – IUL

**Assunto:** Parecer do SNESup sobre o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL e propostas de alteração.

### **1. Introdução e princípios fundamentais**

Sobre o documento em epígrafe, a Comissão Sindical do SNESup no ISCTE – IUL elaborou, após debate entre os docentes abrangidos, um parecer no qual se baseia a nossa presente tomada de posição. No entanto, a direcção do SNESup quer ainda sublinhar que alguns princípios fundamentais da avaliação dos docentes, consagrados na Lei, não estão ser observados neste regulamento. Nomeadamente, parecem-nos particularmente graves os aspectos que destacamos em seguida.

- 1.** O sistema de avaliação deve estar perfeitamente definido antes do início do período em avaliação o que não é compatível com a modificação do objectivo geral ou de quaisquer outras metas e critérios de avaliação a meio do período em avaliação.
- 2.** A metodologia a utilizar deve ser igual para todos os docentes. Assim, se se considera que a avaliação quantitativa deve ser obrigatória e a avaliação qualitativa deve ser facultativa, todos os docentes devem poder decidir se querem ou não que lhes seja aplicada a avaliação qualitativa e tal decisão não deve poder ser recusada pelo Reitor ou outros órgãos de gestão.
- 3.** A fórmula de cálculo da nota final, no que respeita à sua indexação ao objectivo geral, não se encontra devidamente explicitada no regulamento da avaliação de desempenho. Este deve conter o objectivo geral para o primeiro período de avaliação podendo ser modificado para os períodos seguintes, após discussão pública, audição sindical e aprovação pelos órgãos científicos e de gestão competentes.
- 4.** As métricas e indicadores não têm em consideração a especificidade de cada área disciplinar, tal como exigido pela alínea c) do artigo 74º-A do ECDU.
- 5.** Os docentes em transição devem ser avaliados de forma a ter em conta a centralidade do objectivo de obtenção de graus académicos, decorrente do ECDU e especialmente tutelado pelas alíneas d) e e) do nº 2 do Artigo 74º- A do Estatuto.

## **2. Propostas de alteração formuladas pela Direcção do SNESup**

Tendo em conta as reflexões muito pertinentes transmitidas pela Comissão Sindical, a Direcção do SNESup coloca à consideração da Reitoria do ISCTE-IUL as seguintes propostas e indicações de alteração.

### Artigo 2º

#### Princípios gerais

Nº 1. Acrescentar “...e da Lei nº 8/2010, de 13 de Maio” .

### Artigo 14º

#### Avaliado

Entre os números 2 e 3 é de introduzir um novo número com a seguinte redacção:

**“Os docentes têm o direito de ser informados regularmente e avisados sobre os prazos referentes a todas as obrigações que têm de cumprir e quaisquer alterações no sistema de avaliação”**

### Artigo 17º

#### Painel de avaliadores

Nº 4. Acrescentar b) **“O factor de qualidade só será aplicado aos indicadores de desempenho abrangidos pelo requerimento que tiver solicitado a intervenção do Painel de Avaliadores, podendo quando o requerimento tiver suscitado a inadequação da avaliação quantitativa às circunstâncias concretas em que se realizou o desempenho do docente, o painel atribuir uma classificação não baseada na avaliação quantitativa, a uma vertente ou mesmo à totalidade do desempenho.”**

Parece desproporcionado suscitar-se a aplicação do factor de qualidade a todos os itens da avaliação quantitativa. Por outro lado é de admitir que em certas situações o sistema de avaliação quantitativa seja inadequado, pelo que alguns regulamentos remetem para “ponderação curricular” a resolução de tais situações, parecendo-nos

que, na economia do presente projecto regulamento, será preferível confiar a atribuição da classificação ao painel de avaliadores.

#### Artigo 20.º

##### Aplicação da avaliação qualitativa

Nº 1. A avaliação qualitativa é facultativa, podendo realizar-se, a requerimento do docente ou, **verificadas as circunstâncias a que se refere o número 3 do presente artigo**, por determinação do Reitor.

Nº 3. **Em casos de comprovado incumprimento reiterado dos procedimentos estabelecidos ou dos deveres do docente, o Reitor determina a aplicação da avaliação qualitativa até 30 de Setembro do último ano do triénio sujeito a avaliação.**

(parece de delimitar claramente os pressupostos da intervenção do Reitor)

#### Artigo 21.º

##### Procedimentos prévios

Nº 1 – **Suprimir**, tendo em conta o já disposto no nº 2 do Artigo 16.º

#### Artigo 23.º

##### Definição do objectivo geral

2. O objectivo geral é estabelecido pelo **Conselho Científico**, sob proposta do Reitor, tendo em atenção os planos estratégicos e as linhas gerais de orientação aprovados pelo Conselho Geral, bem como o histórico do desempenho e da avaliação da instituição.

3. **O Conselho Científico** fixa o objectivo geral até **90** dias antes do início do triénio.

5. Para os docentes contratados em tempo parcial o objectivo geral é fixado **tendo em conta as vertentes de desempenho efectivamente abrangidas pelo seu contrato e o tempo de trabalho contratualizado.**

6. **O objectivo geral pode ser revisto pelo Conselho Científico quando, designadamente por se terem alterado os pressupostos que presidiram à sua fixação, os resultados da sua monitorização sugerirem que não existem condições para que seja alcançado no quadro do normal cumprimento dos deveres dos docentes.**

(ver observações formuladas na parte inicial da presente comunicação)

Artigo 26º

Avaliação

**Corrigir:** Existem dois nºs 2.

Primeiro dos nº 2, b) Será de **reformular** tendo em conta a seguinte observação da Comissão Sindical

*“Parece-nos perverso que pontuações mais baixas que os objectivos a atingir dêem origem a uma penalização na pontuação total, igual ao diferencial face à meta estabelecida. Diferenciais negativos face ao objectivo, numa das vertentes, deveriam poder ser compensados com diferenciais positivos em outra ou outras vertentes. De facto é muito difícil cumprir objectivos quantificados em áreas como a investigação, onde por exemplo, a publicação de um artigo não depende exclusivamente da sua produção.”*

Segundo do nºs 2 , que deve passar a ser o nº 3. Será de **reformular** tendo em conta a seguinte observação da Comissão Sindical.

*Considerações gerais: Parece-nos que se torna difícil pronunciarmo-nos sobre a pertinência dos intervalos percentuais apresentados, uma vez que não são conhecidos os valores de referência que lhes servem de base. Isto é especialmente grave no caso da determinação da adequabilidade do docente. Note-se que, “abaixo de 90% do objectivo geral” tanto pode significar um diferencial da ordem das centenas, como, um diferencial unitário (e.g. a não aceitação de um poster numa comunicação)*

alínea e)

(...) superior **ou igual** a 140 (...)

Nº 4, que deve passar a 5. Será de **reformular** tendo em conta a seguinte observação da Comissão Sindical

*A fase de avaliação qualitativa, tal como descrita, não traduz, na realidade, tal tipo de avaliação. De facto, o que o Painel de Avaliadores se limita a fazer é a determinação de um factor de ponderação a aplicar às pontuações comunicados ao Painel. Uma verdadeira avaliação qualitativa deveria traduzir-se exclusivamente numa classificação directa numa das cinco categorias descritas no “nº 2” (ou seja, de facto, nº 3).*

A reformulação, tendo em conta o que já propusemos sobre o nº 4 do Artigo 17º poderia assumir a seguinte forma:

- a) **suprimir** “total”;
- b) **“Cada painel de avaliadores procede à aplicação do factor de qualidade aos itens indicados no requerimento ou, nas condições previstas na alínea b) do nº 4 do presente Regulamento, à definição de uma classificação para cada vertente ou para a totalidade do desempenho, definindo a pontuação final do docente até 15 de Abril do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação, fundamentando as opções tomadas e remete a sua decisão ao CCADD”**
- c) (manter)

#### Artigo 28º

##### Homologação e notificação da avaliação

2. Quando o Reitor, **fundamentadamente**, não homologar as avaliações atribuídas, **mandará repetir o processo a partir do momento em que se verificou a situação determinante da não homologação.**

#### Artigo 30º

##### Garantias

O actual texto passaria a constituir o nº 1, sendo aditado um nº 2 com a seguinte redacção:

**“2. No que diz respeito aos resultados dos inquéritos a alunos, o docente será ouvido sobre os resultados de cada semestre logo após o apuramento destes, podendo**

**aduzir perante o Conselho Pedagógico, ao abrigo da alínea h) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU, razões que devam conduzir à sua neutralização para efeitos de avaliação de desempenho.”**

(a fim de garantir a tempestividade da audiência)

#### Artigo 33º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

No nº 2- Substituir “cinco dias” por “**quinze dias**”, dada a extensão da informação que será preciso coligir.

#### Artigo 35 º

Avaliações dos anos de 2004 a 2010 – casos especiais

Nº 2 – Substituir “um ano” por “**seis meses**”, conforme orientação seguida na lei geral.

#### Artigo 36º

Efeitos das avaliações

**Suprimir** o nº 2, por ilegal, esta avaliação não diz legalmente respeito a períodos mas sim a anos.

#### Artigo 37º

Avaliação dos docentes em regime de transição

Acrescentar, “**...com as adaptações decorrentes da especial ponderação dos elementos de avaliação a que se referem as alíneas d) e e) do nº 2 do Artigo 74º-A do ECDU.**”

Na verdade, a obtenção do grau de doutor e os relatórios apresentados no decorrer do processo de doutoramento deverão ser especialmente valorados.

Artigo 41º

Casos omissos e dúvidas

**Acrescentar "...sendo os despachos relativos à resolução de casos omissos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento."**

Artigo 42º

(Entrada em vigor)

Corrigir a numeração do Artigo que aparece numerado como Artigo 38º.

Durante a reunião prevista para 27 de Julho p.f. apresentaremos também propostas de alteração ao Anexo conducentes a que se tenha em conta a especificidade das áreas disciplinares.

Desde já transcrevemos um conjunto de reflexões e propostas da Comissão Sindical.

*"Anexo*

***L - Ponderador relativo à língua em que a publicação é escrita:***

*Em língua inglesa: 2*

*Outras línguas, que não a Portuguesa ou Inglesa: 1,5*

*Em língua Portuguesa: 1*

***OD - Ponderador referente às orientações de tese do 3º ciclo:***

*Pretender-se-á que sejam os orientadores a completar e redigir parte das teses dos seus orientandos, para pelo menos garantir que as teses são entregues e, assim, não perder pontos já justamente contabilizados atendendo ao tempo investido?*

*Não consideramos adequado que a não entrega de tese origine o tipo de penalização descrito, já que tal não depende exclusivamente do orientador.*

*Redacção proposta:*

**OD** - Ponderador referente às orientações de tese do 3º ciclo: Entregue no prazo regulamentar = 6; Entregue em prazo suplementar autorizado = 4; Em curso com avaliação anual = 2 (por ano, durante o prazo regulamentar); Não entregue no prazo regulamentar nem suplementar = 0. **[supressão do resto]**

**P** – Ponderador relativo ao cumprimento de prazos (P): cumpre o prazo fixado pelos órgãos competentes = 1; não cumpre o prazo até 8 dias = **0,5**; **não cumpre os prazos em mais de 8 dias = 0. A penalização por não cumprimento dos prazos não poderá ser activada quando a responsabilidade do facto não puder ser imputada ao docente (e.g. falhas do sistema informático, falha de inscrição do aluno por culpa do próprio aluno ou dos serviços, ...)**

Nota: uma ponderação negativa corresponde a retirar pontos justamente acumulados com outras tarefas, pelo que não nos parece justificável a existência de uma dupla penalização.

### *I. Investigação*

#### *Tabela 1. INDICADORES, MÉTRICAS E PONDERADORES A AVALIAR NA VERTENTE DE INVESTIGAÇÃO*

##### **Retirar ponto t.**

Comentário: A ideia é boa mas de difícil operacionalização. Deverá ser remetida para o relatório qualitativo do próprio

### *3. Projectos de investigação*

Acrescentar:

*d. Coordenador de projecto de investigação com avaliação científica (por projecto e por ano de vigência do projecto)*

*e. Coordenador de projecto de investigação sem avaliação científica (por projecto e por ano de vigência do projecto)*

*f. Investigador em projecto de investigação com avaliação científica (por projecto e por ano de vigência do projecto)*

*g. Investigador em projecto de investigação sem avaliação científica (por projecto e por ano de vigência do projecto)*

As Tarefas d a g serão afectadas com o ponderador IP, que valerá:

IP = 3 em projectos internacionais



*IP = 2 em projectos nacionais inter-centros ou inter-universidades*

*IP = 1 nos restantes projectos nacionais*

**Tabela 2. INDICADORES, MÉTRICAS E PONDERADORES A AVALIAR NA VERTENTE ENSINO**

**1. Leccionação**

*Considerações gerais*

*A divisão dos pontos pelos membros de cada equipa é uma prática penalizadora de equipas com mais elementos. Isto é especialmente sentido em cursos de 1º ciclo com muitas turmas, como Gestão ou Sociologia. Por outro lado, algumas das tarefas descritas são exclusivamente pessoais, pelo que não faz sentido a repartição dos pontos.*

**3. Materiais pedagógicos**

*b. Disponibilização, na intranet, **e/ou plataforma de e-learning**, à comunidade ISCTE-IUL, de materiais didácticos e pedagógicos:*

**Retirar a nota 3.**

**Retirar a nota 4.**

**5. Outras actividades**

*acrescentar a*

*Leccionação em cursos livres, escolas de verão, etc, validados pelo Conselho Científico (por cada curso): 4*

*e*

*Frequência de cursos de actualização científica ou pedagógica de curta duração, autorizado pelo Conselho Científico do Departamento (por cada curso): 2”*

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECÇÃO

Professora Doutora Teresa Alpuim  
Coordenadora da Comissão Permanente